

MARCOS ROBERTO COSTA

**FUNCIONALIDADES E LIMITAÇÕES DA REDE LATINO - AMERICANA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL: O CASO BACIA DO ALTO PARAGUAI**

CAMPO GRANDE - MS

2011

MARCOS ROBERTO COSTA

**FUNCIONALIDADES E LIMITAÇÕES DA REDE LATINO - AMERICANA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL: O CASO BACIA DO ALTO PARAGUAI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional da Universidade Anhanguera-Uniderp, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Comitê de Orientação:

Prof. Dr. Ademir Kleber Morbeck de Oliveira

CAMPO GRANDE - MS

2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Anhanguera - UNIDERP

Costa, Marcos Roberto.

Funcionalidades e limitações da Rede Latino-Americana do
Ministério Público Ambiental: o caso Bacia do alto Paraguai / Marcos
Roberto Costa. -- Campo Grande, 2011.

39f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Anhanguera - Uniderp,
2011.

“Orientação: Prof. Dr. Ademir Kleber Morbeck de Oliveira.”

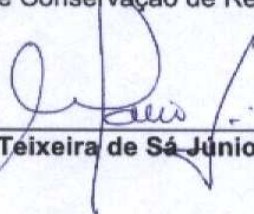
FOLHA DE APROVAÇÃO

Candidato: **Marcos Roberto Costa**

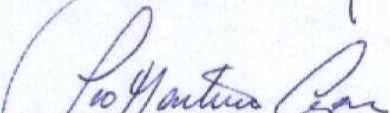
Dissertação defendida e aprovada em 16 de dezembro de 2011 pela Banca Examinadora:



Prof. Doutor Ademir Kleber Morbeck de Oliveira (Orientador)
Doutor em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais



Prof. Doutor Mário Teixeira de Sá Júnior (UFGD)
Doutor em História



Prof. Doutor Ivo Martins Cezar (Universidade Anhanguera - Uniderp)
Doutor em Sócios Economia

DEDICATÓRIA

Dedico, a Deus e a todas as pessoas, que me ajudaram nesta jornada direta e indiretamente, em particular, meus pais, Carlos e Silmeire, minhas irmãs Maira e Márcia e a minha namorada Alinne.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, por ter me dado condições e força, para chegar a este momento importante em minha vida; aos meus pais Carlos Roberto e Silmeire Costa e minha irmã Maira Regiane, que sempre se preocuparam com as idas e vindas, e entenderam a minha ausência em vários finais de semana, e a minha namorada Alinne, que sempre me apoiou com palavras de amor, carinho, e força: te amo, aos meus professores orientadores e co-orientadores Ademir Kleber Morbeck de Oliveira e Denise de Azevedo, pela paciência e compreensão e, acima de tudo, por ter tornado tudo isso possível; aos meus amigos de mestrado Aletéia, Patrícia, Dani, Regiane, Fernanda, enfim a todos vocês pelos laços de amizades que ficarão eternamente entre todos nós; aos professores do Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional e Sustentável da Anhanguera-Uniderp, professores Gilberto Alves, Cléber Alho, Sílvio Favero, a todos, do corpo docente, por ter me ensinado a ver o mundo acadêmico sobre uma outra dimensão; aos promotores públicos dos três países que me atenderam e responderam os questionários, em específico Luciano Loubet e José Tardio. Neste momento para quem não pude agradecer e ou a minha mente não se recorda, meu muito obrigado!

SUMÁRIO

RESUMO.....	vii
ABSTRACT.....	viii
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Objetivo Geral.....	4
1.2. Objetivos Específicos.....	4
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	5
2.1. Teoria de Rede.....	5
2.2. Redes.....	6
2.3. Rede Latino Americana do Ministério Público Ambiental.....	8
2.4. A Questão Ambiental Relacionada ao Direito.....	10
2.5. A Legislação Ambiental no Brasil.....	11
2.6. Legislação Ambiental no Paraguai.....	13
2.7. Legislação Ambiental da Bolívia.....	15
2.8. Sustentabilidade.....	16
2.8.1. Stakeholders.....	17
3. MATERIAL E MÉTODOS.....	19
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32
ANEXOS	36
ANEXO A - QUESTIONÁRIO ESTRUTURADO.....	37

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo principal pesquisar a funcionalidade, limitações e estágios de diálogos para a conservação da Bacia do Alto Paraguai (BAP), através da Rede Latina Americana de Promotores Públicos Ambientais, baseando-se em pesquisas, quantitativas, exploratórias, descritivas e entrevistas semi-estruturadas aos integrantes desta rede. Verificou-se, através dos dados coletados, que o processo de diálogo diplomático e ações de preservação em comum aos países pertencentes a BAP é o real propósito da rede, descartando a idéia de que a sua criação fora para propor e criar legislações únicas de conservação aos três países desta região.

Palavras-chave: Promotores públicos ambientais, Preservação ambiental, Stakeholders.

ABSTRACT

FEATURES AND LIMITATIONS OF THE NETWORK OF LATIN AMERICAN ENVIRONMENTAL PROSECUTOR: THE CASE UPPER PARAGUAY RIVER BASIN.

This work aimed to investigate the functionality, limitations and stages of dialogue for the conservation of the Upper Paraguay River Basin (BAP), through the Latin American Network of Environmental Prosecutors, based on research, quantitative, exploratory, and descriptive and interviews semi-structured information for members of this network. It was found through the data collected, the process of dialogue and diplomatic actions to preserve in common to the countries belonging to the BAP is the real purpose of the network, dismissing the idea that his creation was to propose legislation and create unique conservation the three countries in this region.

Keywords: Environmental prosecutors, Environmental preservation, Stakeholders.

1. INTRODUÇÃO

O desmatamento pode ser definido como a retirada, pelo homem, da cobertura vegetal de uma determinada região. Esse processo também pode ter causas naturais, tais como incêndios espontâneos ou processos climáticos, como enchentes, por exemplo, normalmente excepcionais e sem causar a modificação de grandes áreas. Já o processo de crescimento populacional, ocasionando a exploração dos recursos naturais, leva à modificação de extensas áreas, questão rotineira em virtude do processo de crescimento econômico.

Como consequência desse processo, o solo é exposto ao impacto das chuvas e ventos, levando a uma série de alterações estruturais, que modificam suas características básicas, propiciando um aumento do processo erosivo e empobrecimento do solo. Além disso, ocorre a perda da biodiversidade e do patrimônio genético, assoreamento de rios, enchentes, e modificações meteorológicas locais, tais como a diminuição de chuvas e aumento de temperaturas, processos de desertificação, aparecimento e proliferação de doenças e pragas, podendo ocorrer o desaparecimento de espécies.

No planeta como um todo, a retirada da vegetação nativa para exploração de madeira ou uso da terra, tem crescido rapidamente, levando as taxas de desmatamento a níveis alarmantes, o que gera uma série de problemas em cascata. No Brasil e na América Latina, o processo é histórico e começou com a colonização, quando o homem alterou significativamente a cobertura vegetal dos diferentes biomas.

O desmatamento sempre acompanhou a humanidade, em relação ao seu ciclo de crescimento econômico e esse processo teve um rápido aumento a partir do século XVIII, com o advento da Revolução Industrial. No início do século XX, o aumento da exploração dos recursos naturais, resultado do crescimento da população, ocasionou uma exploração dos recursos em quase todas as regiões do globo, levando com inúmeras regiões exploradas exaustivamente.

Diante do crescimento das populações, em algumas regiões, a natureza, no século XXI, começa a demonstrar seu estresse, com o aumento de

temperatura no planeta e do nível do mar, derretimento de geleiras, elevação dos níveis de dióxido de carbono, entre outras alterações, resultado da ação antrópica que não considera os processos ambientais.

No Brasil, os biomas Cerrado e Caatinga são os mais extensamente afetados, sendo 40% e 50%, respectivamente, a perda da sua vegetação original; porém, a Mata Atlântica é o ambiente onde a destruição agiu mais severamente, restando – apenas 5% de cobertura original (MMA, 2007). Outros ecossistemas, como o Pantanal, também sofrem pressão derivada do aumento de atividades humanas. Esses biomas, assim como outros locais explorados no mundo, apresentam em comum o fato de já terem sido áreas de vegetação contínua. Mas hoje restam apenas pequenos trechos remanescentes, cada vez mais isolados, mergulhados numa paisagem em mosaico criada pelo homem através do processo conhecido como fragmentação de habitats (MARINI-FILHO e MARTINS, 2000).

O Estado de Mato Grosso do Sul, onde os biomas Cerrado e Pantanal ocorrem, também enfrenta problemas de desmatamento, com supressão de áreas para plantio, atualmente, de cana-de-açúcar e eucalipto, novas culturas que se instalam tanto em áreas de antigas pastagens como áreas com vegetação natural. O avanço na extração de carvão vegetal para utilização em siderúrgicas, tanto do Estado, como em outras regiões, é também um problema que se agrava a cada ano.

Uma das regiões do Estado, a Bacia do Alto Paraguai (BAP), cortada pelo rio Paraguai, que tem sua nascente localizada na Chapada dos Parecis, Mato Grosso – MT, é considerada a segunda maior da América do Sul, tendo somente a Bacia do Amazonas, a sua frente. A BAP é muito significativa, pois abriga a região do Pantanal, onde esta recebe os ricos sedimentos trazidos pelos rios do planalto, além de ser compartilhada por outros três países. Em termos ambientais, é uma das regiões mais importantes do Brasil, localizada a sudoeste da América do Sul, tendo o rio Paraguai como principal formador, possuindo aproximadamente 1.095.000 km², sendo 34% de sua área no Brasil, uma pequena parte na Argentina, e o restante, distribuído entre Bolívia e Paraguai. A Bacia se divide em duas grandes regiões, o Pantanal ou Planície

Pantaneira, uma grande área úmida deprimida, e o Planalto do Paraguai, áreas cobertas predominantemente pela vegetação do Cerrado (POTT *et al.*, 2011).

Apesar de, no Brasil, a legislação ambiental ser ampla, propiciando legislações ambientais – teoricamente cumpridas, são necessárias iniciativas para preservar determinados ambientes, por parte do poder público, para conter a devastação ambiental.

Uma maneira de se propiciar novas condições para a discussão ambiental, em específicas questões que envolvem a conservação da BAP, são as redes em formato digital, criada por classes, grupos, e/ou categorias, que discutem e argumentam, idéias e possíveis parcerias diplomáticas, que transpassam questões fronteiriças. Uma das redes formadas com este objetivo é a Rede Latino Americana do Ministério Público Ambiental, criada por promotores públicos, que através de iniciativas individuais, interliga países que possuem uma região em comum, a Bacia do Alto Paraguai. Como amparo legal, no Brasil, a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente propicia subsídio legal para a rede. Porém qual a verdadeira funcionalidade da Rede Latino Americana nas questões ambientais que envolvem a conservação da BAP, assim como suas limitações?

1.1 Objetivo Geral

Avaliar o funcionamento da Rede Latino Americana do Ministério Público Ambiental e sua aplicabilidade relacionada às questões ambientais.

1.2 Objetivos Específicos

- Detectar as diferenças jurídicas ambientais nos principais países que contribuem na formação da Bacia do Alto Paraguai;
- Identificar a funcionalidade de diálogo em redes e de acordos de preservação, entre os promotores públicos ambientais da Bolívia, Brasil e Paraguai.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. Teoria da Rede

A formação e concepção de redes se inter-relaciona com a sociedade e suas estruturas hierárquicas, que formam suas crenças, normas, valores e costumes. Nesse sentido, a sociologia estrutural é uma aproximação na qual estruturas sociais, restrições e oportunidades são vistas como tendo um maior efeito no comportamento humano do que as normas de cultura e outros estados subjetivos (CASTELLS, 2000).

Sendo essa proximidade voltada para estruturas organizacionais, as redes formadas por organizações, entidades e/ou representações de uma causa, fazem com que a política seja um dos alicerces da sustentabilidade, interligados a área da legislação ambiental. No entanto é necessário que isso ocorra de maneira conjunta e organizada em prol de uma ideologia normatizada. Conforme Podolny e Page (1998), uma forma de organização em rede é uma coleção de atores que possuem ações de troca duráveis e repetidas, uns com os outros.

Para uma melhor compreensão, é necessário que o conceito de rede em uma organização necessite ser sistêmico e difundido entre todos os seus colaboradores, para que se discutam problemas em comum, sejam tomadas decisões em conjunto, e se possa unificar e tecer uma cadeia de valores com pontos positivos nas ações futuras. Conforme Azevedo (2010), o conceito de rede em organização é dinâmico e difuso, descrevendo uma série de situações cujo ponto em comum é a existência de duas ou mais organizações que realizam ações conjuntas.

Assim, a formação de uma rede consiste em discutir pontos e/ou assuntos em comum, de uma, ou várias, entidades, ou corporações, unificando e trabalhando uma adequação e padronização única de práticas, idéias e/ou ações, seja por qualquer tipo de instrumento, caracterizando-se como um grupo de indivíduos que colaboram entre si, visando atingir objetivos comuns através de relações horizontais, constituindo ou não uma nova entidade representativa do grupo (AZEVEDO, 2010).

De acordo com a mesma autora, é nesse entendimento que se percebe a importância dessas redes para a formação de organizações plenas que possam contribuir em todo o processo. Nesse contexto, o funcionamento dos mecanismos de coordenação e a estabilidade de arranjo interorganizacional, deverão estar relacionados com a confiança no processo. Por fim, a rede é uma organização de re-arranjo e estabilidade entre diferentes opiniões, para as relações multifuncionais de um indivíduo e/ou organização.

2.2. Redes

A relação entre diversos segmentos de uma sociedade, e a sua importância deste relacionamento na concepção da formação de uma rede, está relacionada à interatividade, ou seja, as interações de uma sociedade, e por partes destas representadas por membros do estado. Em se tratando de tais relações geradoras de diversas discussões ambientais, a conectividade faz com que determinados grupos e/ou representações desses grupos, se integrem (AZEVEDO 2010). Explanando a mesma autora, indica que é através de canais de relações e por meio de normas institucionais, que podem ser difundidas, proporcionando a criação de coordenações implícitas, coletividades no ambiente e consenso na difusão das normas, que uma sociedade poderá usufruir dos resultados gerados pela rede (AZEVEDO 2010).

Essa relação de resultados apareceu nos primeiros estudos históricos, a partir da década de 1930, com o doutor J.L. Moreno mapeando todas as relações interpessoais dos moradores da cidade de Nova York (CROSS e THOMAS, 2009).

A criação histórica de normas e o usufruto desses resultados na sociedade, fazem com que a ideia da concepção de redes sociais seja trabalhada, como instrumento de diálogo, onde uma rede social tenha a ver com pessoas, conjunto de nós e organizações, vinculado a um conjunto de relações sociais (NOHRIA, 1992).

Essas relações sociais geradas pelas redes sociais, podem na maioria das vezes, segundo Daboud e Calton (2002), gerar conflitos, detectar oportunidades, ter limites de tolerâncias em assunto que envolvam riscos para

a sociedade, ou até mesmo relutância entre os seus membros em contribuir em questões comuns. Tais questões em comuns de toda a estrutura de uma rede, devem gerar de forma positiva, informações para atingir um objetivo em comum. A colaboração ativa e organizada de entidades públicas, privadas, e/ou sem fins lucrativos e/ou individuais, afirma Mandell (1990), destinam-se a alcançar um objetivo estabelecido.

É válido ressaltar que o alcance de um propósito estabelecido de uma rede deve considerar a sua tipologia, frente à finalidade principal para qual ela foi criada. Juntamente com as características de seus membros em face de assuntos, problemas e/ou diretrizes discutidas por todos os membros pertencentes a essa rede, caracterizando-se uma rede social, conforme Soares e Rodrigues (2005).

Tendo como papel a integralização com a sociedade, a rede social denominada Rede Latino - Americana dos Promotores Públicos Ambientais, segundo Soares e Rodrigues (2005), atua como um conjunto de pessoas, organizações ou instituições sociais que estão conectadas por algum tipo de relação, de opiniões contrárias ou favoráveis.

A relação entre os membros dessa rede, juntamente com a sociedade, pode formar um mescla de interesses com contextos regionais, globais, de ordem política, interesses em comum, ou específicos, entre as partes que a compõem.

A composição não exige seus membros, tanto por parte da sociedade, quanto por parte, nesse caso, de seus promotores públicos, que pertencem a esta rede. Logo, na ótica de Scherer-Warren (2006), é saber se o equilíbrio entre essas tendências antagônicas do social possibilitam ou não a autonomia dos sujeitos sociais, especialmente os mais excluídos e que, frequentemente, compõem as denominadas “populações alvo” desses mediadores.

Nessa discussão de questões que envolvem a sociedade, é necessário que se aponte e diferencie que das temáticas e vertentes que regem uma sociedade, podendo ser de tradição antropológica, sociológica, psicológica e até mesmo em relação ao estudo da administração (CROSS e THOMAS, 2009).

Essas relações interpessoais, após o mapeamento das temáticas e/ou vertentes que regem uma sociedade, necessitam, segundo Cross e Thomas, (2009) da identificação da quantidade de alinhamento para as possíveis lideranças, em função do que realmente são os objetivos principais, da funcionalidade de uma rede.

A funcionalidade é mensurada com o nível de cooperação como explanado anteriormente, com objetivos que a rede, representa para o real propósito de sua criação; seus atores devem ter um foco único, ou seja, uma questão de discussão, alinhada para um segundo cenário de discussão, cooperando entre si, em uma ordem da sociologia estrutural e uma alternativa bastante usada: a sociologia normativa, baseado na teoria da escolha racional (MIZRUCHI, 2006).

Sendo a racionalidade a instrução da sociologia normativa, necessita acompanhar a evolução tecnológica, para uma colaboração on-line. Kimura *et al.* (2006) afirmam a existência de um componente de rede de relacionamento que impulsiona a produtividade.

A impulsão da produtividade entre os seus membros tem como agente principal, a discussão, preservação e conservação de bens societários, a uma comunidade e/ou população, utilizando assim inúmeros instrumentos que podem facilitar o envio e recepção das discussões, por parte dos membros de uma rede.

2.3. Rede Latino - Americana do Ministério Público Ambiental

Ao se analisar a questão ambiental, é necessário que se entenda a importância da parte jurídica e de conservação referentes aos vários tipos de biomas, pertencentes a cada nação. Entretanto, sendo a América do Sul rica em diferentes regiões de grande extensão, muitas dessas questões de proteção transpassam marcos políticos fronteiriços, perfazendo a necessidade em um primeiro momento, de uma análise sobre os aspectos regionais vistos não mais como de um país e sim de países. Porém, de acordo com Steigleder e Loubet (2009), um dos grandes problemas na América Latina para a proteção do ambiente é a baixa implementação de leis ambientais, que existem, mas

muitas vezes não são aplicadas. Além disso, considera-se a omissão e/ou ausência de um poder de fiscalização, quase inexistente, e também o pequeno número de leis ambientais em caráter específico, comuns a mais de um país.

Segundo Steigleder e Loubet (2009), para uma efetiva implementação de leis ambientais que possam solucionar problemas trans-fronteiriços, foi criada a “Rede - Latino - Americana de Ministério Público Ambiental”, em 26 de Novembro de 2008, na cidade de Bonito – MS, tendo a finalidade de elaborar leis específicas para a proteção e conservação da Bacia do Alto Paraguai e também do Pantanal, no âmbito dos países que compõem estas áreas.

A Rede - Latino Americana é composta por promotores dos mais diversos países, entre eles o Brasil, com 159 promotores públicos, conforme ao site://www.mpambiental.org. Entretanto, em relação aos promotores que se encontram nos Estados brasileiros abrangidos pela BAP, cerca de 55 colaboradores pertencem a Estados e/ou Províncias que a compõem, sendo os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e suas principais cidades, Cuiabá, Rondonópolis, Campo Grande, Dourados e Corumbá. Na Bolívia fazem parte promotores públicos do Departamento de Santa Cruz, cidade da Santa Cruz de La Sierra e do Paraguai, da capital Distrital Assunção, do Departamento do Alto Paraná, Ciudad de Leste e do Departamento de Concepción, cidade de Concepción (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2011).

Essa rede foi criada em consonância e embasamento com a Convenção de Zonas Úmidas (RAMSAR), realizada em 1971, no Irã, na cidade de Teerã, que tinha como objetivo propor ações e legislações para um uso comedido e racional de áreas e/ou zonas úmidas, como áreas de pântano, charco, turfa ou água artificial, permanente ou temporária (GRANZIERA *et al.*, 2007). Sendo a Convenção RAMSAR, o ponto de partida para o uso de forma coerente e racional destas zonas úmidas, a planície pantaneira, parte da BAP, se enquadrou nos objetivos traçados na Convenção.

O marco da iniciativa preservacionista veio com o Tratado de Assunção, devido à necessidade de unificação de políticas nos países que compõem o Mercado Comum do Sul, conhecido popularmente como Mercosul. Os países signatários desse mercado ratificaram e depositaram inúmeros

instrumentos de cooperação e unificação de leis como coloca Machado (2010): "O primeiro considerando do Tratado de Assunção, de 16 de março de 1991, aponta como um dos seus objetivos a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração".

É importante ressaltar que nesse tratado, seis diretrizes foram promulgadas por seus países membros para o compromisso de nivelar e assegurar condições adequadas de concorrência entre Estados partes, conforme Machado (2010), em todos os segmentos, inclusive o da preservação do ambiente, discutida no 6º Sub-Grupo de trabalho. De acordo com Souza (2003), este sub-grupo foi o responsável por questões com a temática ambiental, além de elaborar propostas de harmonização ou eliminação de medidas incompatíveis entre os diferentes Estados-Membros.

2.4. A questão ambiental relacionada ao direito

A necessidade de se buscar uma mesma base jurídica legal para os países da América do Sul, foi constatada com a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1992, popularmente conhecida como Rio-92 ou Eco-92. Essa conferência debateu as questões de proteção ao ambiente, que na década de 1990, começaram a servir de subsídios para a criação e elaboração específica, de legislações ambientais nos países dos cinco continentes, com maior influência nos países da América do Sul, em face da realização do referido evento.

De acordo com Machado (2010), o ano de 1992 marcou de forma especial a evolução das idéias ambientais, em três documentos: a Declaração do Rio de Janeiro, a Convenção-Quadro das Mudanças Climáticas e a Convenção da Diversidade Biológica.

Essas questões ambientais simbolizadas por esses três documentos de proteção ao ambiente, no século XXI, constituem fator de obrigatoriedade para a sobrevivência da espécie humana, sendo necessário que as preocupações ambientais sejam discutidas, de forma sustentável e responsável, para que a proteção dos recursos naturais possa ser feita de maneira efetiva.

2.5. A Legislação Ambiental no Brasil

A proteção à vegetação nativa, e por conseqüência, dos biomas brasileiros, tem suas origens em 1965, com a criação do Código Florestal (Lei 4771/65). É importante salientar que, com a criação deste instrumento jurídico legal, outras medidas jurídicas começam a serem especificadas. Esse código, em seu artigo 2º, cria as APP's (Áreas de Preservação Permanente), nos seguintes termos: "Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação naturais situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal..." (BRASIL, 1965).

A evolução da legislação ambiental é consolidada com a Lei 6938/81 (BRASIL, 1981), que trabalha a questão da adoção de uma política nacional do ambiente. Essa lei cria, em seus artigos 4º e 6º, a Política Nacional de Meio Ambiente e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). De acordo com Sirvinskas (2010), "A política e o sistema nacional do meio ambiente encontram-se disciplinados na Lei número 6938, 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente".

Não menos importante, a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, a partir do Decreto Lei 99.274 de 1990, possui em suas prerrogativas legais, de acordo com a Lei 6938/81, finalidade de assessorar o Presidente da República na formalização da Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981).

Porém, apesar desse arcabouço jurídico, determinados biomas não possuem uma proteção mais detalhada. Este é o caso do Pantanal, principalmente nas questões que envolvem o desmatamento, onde não se obtém um direcionador único. Sempre fundamentado em leis do direito ambiental federal, que cabe ao Estado, nesse caso, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, redigir e definir ações específicas para a conservação e proteção de vegetação nativa deste ecossistema.

Essa forma "rápida e eficaz", ao analisar a Lei 4771/1965, publicada no Diário Oficial da União, em seu artigo dezesseis, aponta que em relação a toda vegetação nativa, podem ser suprimidas (BRASIL, 1965):

As florestas e outras formas de vegetação nativa... assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal no mínimo:

I – Oitenta por cento... situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II – Trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado, localizada na Amazônia Legal...

III – Vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

IV – Vinte por cento na propriedade rural em campos gerais localizada em qualquer região do país.

Percebe-se que o bioma Pantanal não dispõe de tratamento diferenciado, o que significa que a Lei 4771/65 não relata qualquer limite para a modificação da vegetação nativa. Dessa maneira, seria necessária a existência de leis que protejam esse bioma, frente a desmatamentos, queimadas e outros danos causados pela ação do homem.

Apesar desses lapsos na legislação, em 1988, a questão ambiental passa a ter um foco diferenciado, com a promulgação da nova Constituição Federal, que em seu artigo 22, ressalta: “Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de, defende-lo, e preservá-lo para às presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2006).

É importante que se aponte, em uma análise mais detalhada, que a constituição, no seu artigo 225, evidencia a questão da sustentabilidade e qualidade de vida, em face do uso comum do ambiente, sendo de competência do poder público, sua fiscalização e preservação.

Em seu inciso quarto, defende a preservação da “Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira,

considerados patrimônio nacional”. O Pantanal é enquadrado como o sexto bioma mais importante para preservação, de acordo com o Projeto de Lei 5367/09, que classifica, em termos de tamanho, a Amazônia, com 419 milhões de hectares; Cerrado, 203 milhões; Mata Atlântica, 111,8 milhões; Caatinga, 4,3 milhões; Pampa, 17,6 milhões; e Pantanal, 14,9 milhões (BRASIL, 2009).

Logo, uma vez que as discussões que envolvendo a sustentabilidade, em seu artigo 225, afirmam ser de competência do poder público, tem-se a busca de meios de discussão, em relação a conservação da BAP, da qual esse frágil ecossistema faz parte.

2.6. Legislação Ambiental no Paraguai

Conforme salientado, a base jurídica sobre a concepção do direito ambiental, é garantida em um primeiro momento nas constituições federais, na maioria dos países da América do Sul. No que compete ao Paraguai, é avalizado nos artigos sete e oito de sua Constituição Federal (PARAGUAY, 1992).

Toda persona tiene derecho a habitar em um ambiente saludable y ecologicamente equilibrado. Constituyen objetivos prioritarios de interes social la preservacion, la conservacion, la recomposición y el desarrollo humano integral...

É importante ressaltar que a recuperação e preservação do ambiente são de interesse geral, sendo tanto parte de competência do cidadão, quanto do Estado. No entanto, o seu artigo oitavo referente a alteração ambiental, será reguladas por leis, sendo: “La actividad, susceptibles de producir alteración ambiental, será reguladas por la ley...”(PARAGUAY, 1992).

O processo, de garantia do direito ambiental é assinalado e garantido apenas na constituição, tendo uma legislação ambiental própria, porém não amparada com um código em direito ambiental. O Paraguai, através de uma legislação específica, tem como base em suas leis ambientais a Ley nº 716/96, que sanciona todos os tipos de delitos que possam agredir o ambiente, (PARAGUAY, 1996):

Serán sancionados com penitenciária de três a ocho años y multa de quinientos (500) a dos mil (2000), jornales mínimos legales para las actividades diversar no específicos:

- *Los que realicen toda o queima de bosques o formaciones vegetales que perjudiquen gravemente el ecosistema*
- *Los que procedan a la explotación florestal de bosques especiales, protectores o protegidos.*

É importante que se ressalte que as leis ambientais do Paraguai, em sua doutrina de direito ambiental, possui suas raízes na Conferência de Estocolmo e na Rio-92, possuindo nesta sequência, uma Legislação Ambiental e um Programa Nacional Ambiental (PAN) (PARAGUAY, 1992).

No ano de 2000, o poder legislativo criou e sancionou a Ley nº 1561/00, com a finalidade da criação de um Sistema Nacional do Ambiente, o Conselho Nacional do Ambiente e as Secretarias de Meio Ambiente, conforme segue, (PARAGUAY, 2000):

Artículo 1º - Esta ley tiene por objeto crear y regular el funcionamiento de los organismos responsables de la elaboración, normalización, coordinación, ejecución y fiscalización de la política y gestión ambiental nacional.

Em seu artigo segundo, a criação de um Sistema Nacional do Ambiente, denominada SISNAM é ratificada, sendo: *“Artículo 2º - Instituyese el Sistema Nacional del Ambiente, integrado...”* (PARAGUAY, 2000). Também no que compete a aprovação e análise de questões ambientais, como julgamento e execução de projetos e sua aplicabilidade, o Paraguai possui seu alicerce em seu artigo terceiro: *“Artículo 3º - Créase el Consejo Nacional del Ambiente, identificado com las siglas CONAM....”*.

Em um comparativo frente às leis ambientais brasileiras, as leis paraguaias seguem os mesmos procedimentos jurídicos legais, com idênticas bases de criação legal, ou seja, uma idéia integrada, para a criação de conselhos, sistemas e secretarias *“Artículo 7º - Créase la Secretaria del Ambiente, identificado com las siglas SEMAM...”* (PARAGUAY, 2000).

Logo, as semelhanças entre as duas legislações cessam, pois enquanto o Brasil permite plena liberdade para seus Estados elaborarem, através de seu poder legislativo e executivo, leis específicas, para determinado ambiente, o Paraguai possui legislação, porém sem amparo com um código específico. O que se constata é que inúmeras leis tramitam no congresso paraguaio para que seja aprovada a consolidação de um código ambiental.

2.7. Legislação Ambiental da Bolívia

As leis ambientais também são garantidas no terceiro país que compõe a BAP e suas bases jurídicas ambientais possuem origens também na conferência Rio-92: *“El principio há sido tomado de instrumentos globales reconocidos por el estado boliviano como son el Convenio sobre Diversidad Biológica, el Convenio Marco sobre Cambio Climático...”* (STEIGLEDER e LOUBET, 2009).

O artigo 33, da constituição boliviana de 02 de outubro de 2008, garante o seguinte direito ao meio ambiente adequado: *“Artículo 33. Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable y equilibrado”* (BOLÍVIA, 2008).

A proteção ambiental é explanada de forma sistêmica na Ley nº 1333 de 27 de Abril de 1992, conforme seu artigo terceiro: *“El medio ambiente y los recursos naturales constituyen patrimonio de la Nación, protección...”*. Essa mesma lei contempla em seu artigo sexto a criação de uma Secretaria de Meio Ambiente, denominada SENMA: *“Creáse la Secretaría del Medio Ambiente (SENAM), dependiente de la presidencia de la república como organismo encargado de la gestión ambiental”* (BOLÍVIA, 1992).

Seguindo a mesma linha de criação de secretarias e conselhos para a conservação do ambiente, o artigo oitavo registra a criação de um Conselho Departamental de Meio Ambiente, como segue: *“Creánse los consejos Departamentales del Medio Ambiente (CODEMA), em cada uno de los Departamentos del país como organismos de máxima decisión y consulta a nivel departamental...”*. A criação de conselhos regulamentados pela legislação

transfere o poder de criação das secretarias para as províncias. Também propiciou um Sistema de Criação de Áreas Protegidas (SNAP) para cada departamento e sua subordinação direta a essas secretarias, de acordo com o artigo 63: *“La Secretaria y Las Secretarias Departamentales del Medio Ambiente quedam encargadas de la organización de la Sistema Nacional de Áreas Protegidas”*.

A mesma lei, no seu artigo 87, cria um fundo nacional para que se administre e repasse a essas secretarias, os recursos necessários para sua manutenção, autonomia e aplicação ao ambiente: *“Creáse em Fondo Nacional para el Medio Ambiente (FONAMA), dependiente da la Presidencia de la República, como organismo de administración...”*.

A Bolívia, assim como o Paraguai, ainda carece de um Código Ambiental e transfere parte de seu poder jurídico, em suas leis e constituição, a uma subordinação direta à presidência da república daquele país. Tal subordinação torna o fator de formulação, aplicação e repasse de verbas, centralizada e direcionada a um fator de decisão, instintiva e unilateral, conforme correntes políticas, dificultando o processo de aplicabilidade dessas leis.

2.8. Sustentabilidade

A questão da sustentabilidade envolve uma interação entre responsabilidade social, desenvolvimento econômico e gestão ambiental. É nesse contexto que existe a busca de um diálogo entre estes fatores para se enquadrar uma discussão jurídica sobre a questão da BAP, e suas especificidades. Porém muitas vezes um mesmo ambiente propicia divergências em suas formas de administrar as bases de responsabilidade social, econômica e de gerir mecanismos eficazes, para a sua preservação.

Para se entender a busca desse diálogo, Egri e Pinfield (2001) apontam que "Em um estudo sobre Ecologia e Meio Ambiente, sistematizam várias correntes existentes dentro do trato das questões ambientais, não só em perspectiva histórica e evolutiva, como também do posicionamento destas sobre a forma de preservação dos recursos naturais". Eles chegam a três

perspectivas do que chamam de ecoambientais, sendo elas a realidade social, econômica e política, esta última transpassada para um diálogo na área de direito.

Logo pode se definir sustentabilidade como a característica de um processo ou sistema que permite sua existência por certo tempo ou por tempo indeterminado, de acordo com Pereira *et al.* (2011).

A Declaração de Estocolmo já apontava, em seu item 6, para a necessidade de “defender e melhorar o ambiente humano para as atuais e futuras gerações”, em consonância com a paz e o desenvolvimento sócio-econômico, conforme colocam Pereira *et al.* (2011). Oliveira *et al.* (2008) afirmam que a sustentabilidade só será alcançada se for parte integrante da estratégia da organização, sendo necessário um engajamento de formulação de estratégias e meios de gestão, pública e/ou privada, para que o tripé da sustentabilidade seja um mecanismo eficaz de crescimento.

2.8.1 Stakeholders

Pereira *et al.* (2011) destacam a existência de três dimensões, a econômica, a ambiental, e a social, que consistem nos pilares na formulação de uma cadeia para a criação de *Stakeholders*. Isso permitiria um diálogo sustentável, uma visão ampliada do público alvo das empresas, conseguindo captar as mudanças de todas as necessidades externas e internas, paralelamente aos objetos da organização (AZEVEDO, 2010).

A mesma autora afirma que a palavra *Stakeholders* designa uma pessoa ou grupo, ou entidades com legítimos interesses nas ações e no desempenho de uma organização e cujas decisões e atuações podem afetar, direta ou indiretamente essa outra organização.

Assim, com essa visão ampliada para as adaptabilidades e necessidades externas, surgem os *Stakeholders* externos, representados por comunidades, investidores, organizações não governamentais, órgãos públicos, reguladores, imprensa e até as futuras gerações que podem ser afetadas pelo desempenho da organização, afirmam Pereira *et al.* (2011).

É importante que se averiguem as questões jurídicas externas para as possíveis normatizações, pois através dessas categorias e instâncias de jurisprudência, o estudo da rede permite uma melhor discussão no processo de conservação do meio. Em se tratando de política, um dos pilares para a sustentabilidade, é a criação de suportes para novas legislações e leis que garantam a preservação da biodiversidade nos diferentes ecossistemas.

Assim, a criação de um elo ou rede, se faz necessário perante esses três fatores que envolvem a sustentabilidade, economia, política e sociedade, equalizando a rede na área das leis ambientais, na idéia de identificar os benefícios que esses agentes, denominados, promotores públicos ambientais, desempenham como *stakeholders*, pactuando e readequando legislações para a preservação de determinados ecossistemas.

3. MATERIAL E MÉTODOS

A abordagem utilizada envolveu quatro metodologias de pesquisa, com enfoque exploratório, descritivo, qualitativo e quantitativo.

A pesquisa exploratória usa-se muito quando se busca a noção do problema e de acordo com Mattar (1999), “visa prover o pesquisador de um maior conhecimento sobre o tema ou problema de uma pesquisa em perspectiva. Por isso, é apropriada para os primeiros estágios da investigação quando a familiaridade, o conhecimento e a compreensão do fenômeno por parte do pesquisador são, geralmente, insuficiente ou inexistente”.

O uso de questionários, principal ferramenta de coleta de dados, permite mensurar melhor o problema, de uma forma mais abrangente e assim identificar a existência de legislação sobre o tema pesquisado.

Na pesquisa descritiva, o objeto de estudo são as características de um grupo, segundo Gil (2002), que “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática”.

Sendo essa pesquisa descritiva, obteve-se condições melhores de mostrar o que se propõe de uma forma mais simples e de fácil entendimento, tendo assim possibilidade de proporcionar uma visão mais ampla do problema. Vergara (1999) ratifica que "a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno...".

A pesquisa descritiva trabalha com o levantamento de dados e é apropriada para pesquisas de diagnósticos, encaixando-se muito bem com o problema que está sendo proposto, onde se buscou analisar a situação, utilizando como técnicas a coleta de dados e a análise documental, trabalhando com dados primários e secundários, em pesquisas.

Ainda nesse contexto em que está sendo realizado o estudo, a pesquisa classifica-se em descritiva e exploratória, buscando revelar a ausência de leis comuns em uma rede de sustentabilidade preservacionista.

A pesquisa também se caracteriza como quantitativa, porque depois de descrever o problema, torna-se necessário fazer estudos aplicados antes e depois da pesquisa, conforme afirmação de Roesch (1999), em que "recomenda-se utilizar preferencialmente o enfoque da pesquisa quantitativa e utilizar melhor meio possível de controlar o delineamento da pesquisa para garantir uma boa interpretação dos resultados".

Os dados foram coletados através de questionário construído para atender os objetivos gerais e específicos, e assim avaliar as opiniões dos integrantes que formam a rede de sustentabilidade. Também foi utilizada uma entrevista semi estruturada, que segundo Roesch (1999) "é um instrumento de coleta de dados que busca mensurar fatores a serem descobertos". Os dados coletados foram avaliados através do programa Sphinx versão 4.1.

Foram levantados dados secundários, visando ter mais conhecimento da real situação vivida pela rede, e dados estatísticos para parâmetros comparativos, que auxiliaram na compreensão e contribuição de alternativas para uma análise mais aprofundada, em universo total de 164 promotores públicos ambientais, pertencentes à rede.

A população utilizada para efeito de estudo nesta pesquisa, em relação ao universo total, foi de 55 membros, sendo 47 promotores públicos do Brasil, onde se obtiveram 17 respostas (36,2%). Com relação a participação dos promotores bolivianos, dois promotores públicos pertencem a rede, com respostas de ambos, da cidade de Santa Cruz de La Sierra, atingindo 100% da amostra. No que compete aos promotores públicos paraguaios, seis promotores eram a amostra pretendida; contudo duas repostas foram coletadas, uma participação total de 33,3%, da capital federal Assunção. Da amostra pretendida de 55 promotores obteve-se 21 respostas, apontando para um percentual de 38,2%.

Os demais não responderam às perguntas enviadas. A tabulação dos referidos dados se deu de forma transcritiva em formato de tabelas

recapitulativas simples, nas questões abertas, e da composição de tabelas simples quantitativas, para a transcrição gráfica em forma de percentual nas questões fechadas e de múltipla resposta.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se analisar as legislações e/ou códigos florestais nos países formadores da BAP, Brasil, Bolívia e Paraguai, foi averiguado que possuem mecanismos em comum para a unificação de ações conjuntas, assim como para a discussão de idéias, permitindo a troca de conhecimentos e pontos em comum.

Pode-se destacar como exemplo de ações conjuntas desta rede, a utilização da constituição federal de cada país, como meio de discussão do direito ambiental, que originaram projetos como o levantamento de carvoarias clandestinas e a identificação dos afluentes do Rio Apa, que deságua no Rio Paraguai, no projeto conhecido como 5 Rios.

No tocante às questões que afetam o funcionamento da rede, em relação à questão da não existência de um Código Ambiental unificado, integrando a Bacia do Alto Paraguai, as respostas indicaram que para 66,7% dos entrevistados (Figura 1), seria um fator que prejudica o diálogo, evitando tratamento homogêneo para as mesmas questões, entre os diferentes países.

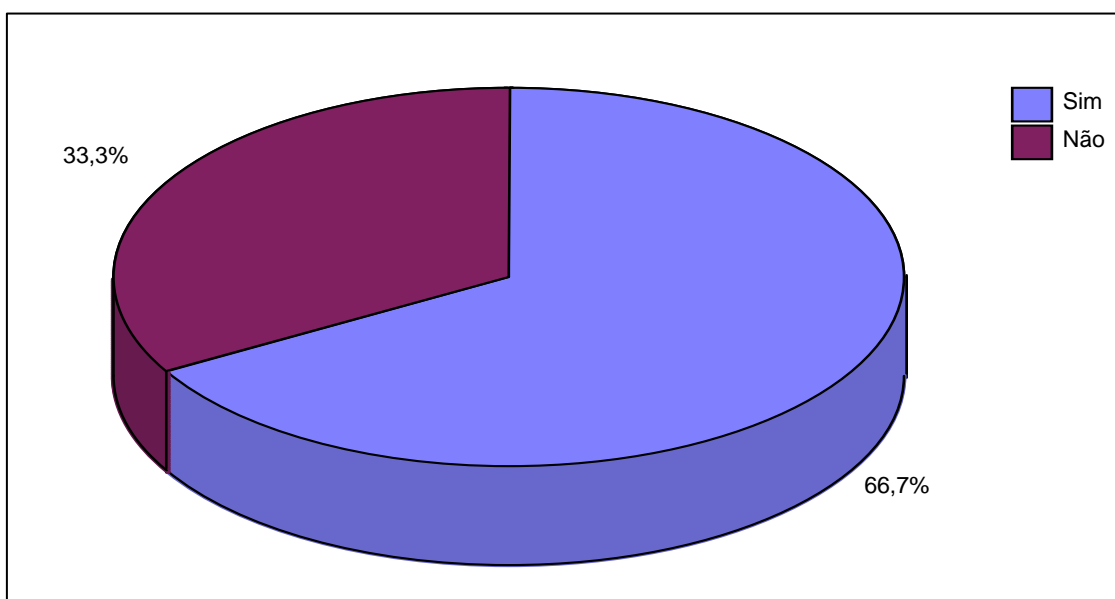


Figura 1. Respostas relativas á ausência de um código ambiental unificado entre os diferentes países da BAP.

A questão relacionada à evolução de conversações entre os países membros para a criação de leis, através da rede, que protejam a região, pode ser observada na Figura 2, onde 85,7%, dos promotores responderam que não há previsão para a criação de uma única lei. Já, 14,3% dos promotores apontaram a possibilidade de criação de alguma lei, em um prazo de 10 anos, ratificando, a projeção de que a rede é um instrumento de diálogo entre diferentes países, não para a unificação de leis, mas sim, para adoção de possíveis idéias bem sucedidas aos três países, que fazem parte da Bacia do Alto Paraguai.

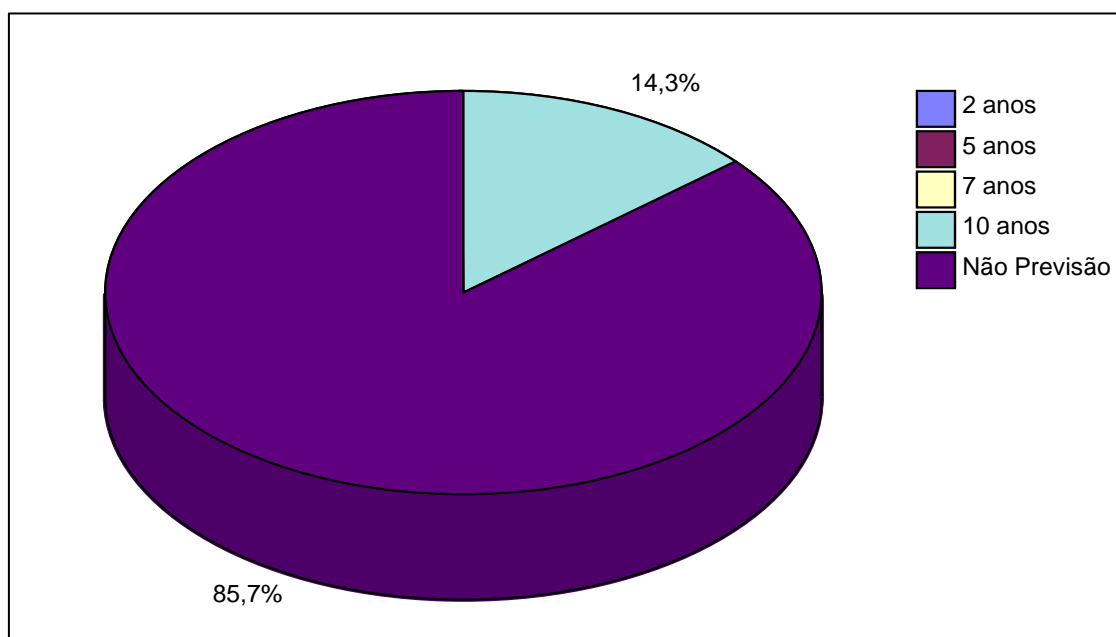


Figura 2. Respostas relativas à criação de leis comuns entre os diferentes países da BAP.

Ao se analisar as respostas, envolvendo as questões de “Como a rede poderia ser eficaz para a conservação da BAP” e “Como implementar uma legislação conjunta pela rede”, sendo estas questões de caráter aberto e descritivo, foi necessário interpretar os dados proporcionalmente, ao números de repostas que os promotores públicos opinaram, em sua totalidade.

Embora se saiba que a rede seja uma troca de idéias, predominantemente, existe uma necessidade latente de criação de uma legislação conjunta, na opinião de parte dos promotores.

Porém, aqui cabe uma visão mais detalhada e pontual, na interpretação das respostas mais freqüentes, em cada uma das questões, para que se possa ter um entendimento da funcionalidade ou não da Rede Latino Americana. Como se observa no Quadro 1, entre as questões com maior freqüência de resposta, a primeira é a necessidade de ações em comum nos três países, com 66,6%, prevalecendo entre promotores brasileiros proporcionalmente (80%) e bolivianos (20%), indicando a relevância destas ações.

Quadro 1. Freqüência de respostas para eficácia da rede para a conservação da BAP

Questões	Promotores			Proporcionalidade das respostas	% total de todas as respostas
	Bolívia	Brasil	Paraguai		
Adoção de um Código Penal			X,	1	6,7%
			100%	100%	
Apoio técnico jurídico.		X,	X, X,	3	20%
		33,3%	66,7%	100%	
Definição de ações em comum nos três países pela rede.	X, X,	X, X, X, X, X, X, X, X,		10	66,7%
	20%	80%		100%	
Uma força ambiental tri-país.	X			1	6,7%
	100%			100%	
TOTAL	3	9	3	15	100%
	20%	60%	20%	100%	

Em relação à adoção de uma legislação específica (Quadro 2), a frequência de maior grau de respostas ocorreu da seguinte forma: (1) acordos diplomáticos práticos, (2) legislação para interesses privados, (3) adoção de leis em comum em prol da sociedade pertencente a BAP e (4), a criação de mais redes. Porém, a questão com maior índice de resposta é a referente a acordos diplomáticos, com 46,1%, em sua totalidade, onde, 16,7%, dos promotores da Bolívia, sugerem essa ação, seguidos dos promotores do Paraguai, com 33,3% e dos promotores do Brasil, com 50%, proporcionalmente, indicando que existe a percepção de que os problemas ambientais da região não serão resolvidos se não houver, também, uma solução diplomática.

Quadro 2. Frequência de respostas para adoção de legislação específica na BAP.

Questões	Promotores			Proporcionalidade das respostas	% total de todas as respostas
	Bolívia	Brasil	Paraguai		
Acordos diplomáticos práticos.	X,	X, X, X	X, X,	6	46,1%
	16,7%	50%	33,3%	100%	
Legislação para interesses privados.			X,	1	7,7%
			100%	100%	
Adoção de leis em comum em prol da sociedade da BAP.		X, X,	X,	3	23,1%
		66,7%	33,3%	100%	
Criação de redes.	X,	X,	X,	3	23,1%
	33,3%	33,3%	33,3%	100%	
TOTAL	2	6	5	13	100%
	15,4%	46,1%	38,5%	100%	

Em relação ao ponto que mais contribuiria para a preservação da BAP (Quadro 3), destaca-se a questão referente à adoção de leis comuns aos três países, com 83,3%, indicando a necessidade de uma ação conjunta, em termos de legislação, para a região, na conservação da BAP, apontada por 93,3% dos promotores brasileiros 7,7% dos paraguaios.

Quadro 3. A legislação que mais contribuiria para a preservação da BAP.

Questões	Promotores			Proporcionalidade das respostas	% total de todas as respostas
	Bolívia	Brasil	Paraguai		
Adoção de leis ambientais em um único código florestal e na Constituição de cada país.		X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X.	X,	15	83,3%
		93,3%	7,7%	100%	
Adoção de normas efetivas específicas.		X,	X,	2	11,1%
		50%	50%	100%	
Adoção de uma única legislação					
Falhas nas legislações ambientais dos três países.	X			1	5,6%
	100%			100%	
TOTAL	1	15	2	18	100%
	5,6%	83,3%	11,1%	100%	

Ao se analisar algumas respostas apresentadas nos Quadros 1, 2 e 3, pode-se destacar pontos convergentes, como a adoção de leis ambientais em um único código florestal e na constituição de cada país, ações em comum nos três países pela rede e a adoção de acordos diplomáticos práticos. Pode-se afirmar que existe um maior consenso em relação à necessidade de acordos diplomáticos, propiciando normas, procedimentos e condutas padronizadas, o que permitiria uma melhor ação de preservação.

A não existência de um Código Ambiental unificado integrando a Bacia do Alto Paraguai é o principal fator de dificuldade para a rede, com um total de respostas abrangendo 66,7% dos promotores, indicando como o principal problema para que assuntos envolvidos os três países fossem resolvidos.

Essa homogeneização da legislação para que se possam ter ações conjuntas, é muito importante, de acordo com os participantes da pesquisa. Apenas 33,3% dos entrevistados apontaram que o problema principal não se ateria a um código ambiental unificado, mas sim, em relação á regimes políticos diferenciados, culturas distintas, além de outros fatores.

Em relação aos pontos de entrave na unificação de uma legislação conjunta para a conservação da Bacia do Alto Paraguai, apresentaram-se três respostas, sendo (1) ausência de coesão diplomática (9,5%), ausência de acordos tri-lateral (28,6%) e (3), ausência de coesão diplomática em instâncias federais, relacionados às políticas de preservação igualitárias nos três países (61,9%). Novamente pode-se perceber que a falta de uma política em conjunto envolvendo os três países é o principal fator para o bom funcionamento das ações ambientais preservacionistas, com questões relacionadas às políticas de governo e ideologias de cada regime.

Quando se analisa a questão referente à viabilidade ou não, de implementação de leis padronizadas como fator de entrave, 0% dos participantes não consideram a questão financeira como problema. As principais questões são (1) mobilidade e questões políticas, cada uma com 14,3%, (2) problemas jurídicos relacionados a regimes políticos diferenciados, o que faz com que especificidades nas doutrinas das leis ambientais não levem a uma homogeneização nos três países, com 23,8% e, (3) com 47,6%,

novamente as questões diplomáticas, a nível federal, nos três países, apontada como o principal fator da adoção ou não de leis padronizadas para a proteção.

Referente à questão evolução e/ou criação de leis, sobre a previsibilidade de conversações para a criação de leis que protejam a região, na perspectiva da rede, as respostas (85,7%) indicaram que não existe previsão, ou seja, ocorre a falta de uma ação diplomática conjunta, não permitindo a curto e médio prazo, ações que unam os três países em uma legislação única, no tocante à questão ambiental.

Na questão relacionada à criação de leis, sobre a possibilidade de uma unificação ou criação de uma legislação específica supranacional, novamente pode-se perceber que de acordo com a visão dos promotores, 95,2% consideram a possibilidade nula, indicando as disparidades entres os processos de criação de leis, entre os diferentes países e a falta de acordos que permitam uma ação jurídica conjunta.

A questão da aceitação da BAP com um ecossistema diferenciado, indicou que nesse sentido, a maior parte dos promotores, 57,1%, considera esta possibilidade inexistente e 28,6%, baixa. Pode-se observar que esse ambiente deverá ser tratado como parte integrante de um ecossistema maior, o que não permitiria a sua inserção específica em seus respectivos códigos florestais, e/ou a criação de leis específicas de proteção em cada país. Porém é válido salientar que antes de qualquer ambiente ser reconhecido como bioma, é necessário tal ato ser sancionado em constituição federal.

Na problemática referente a pontos positivos na unificação de leis, pode-se perceber que a maioria, 52,5%, concorda que a implantação de redes ou associações é importante, antes de leis similares (28,7%), fator que poderia ajudar no processo de preservação.

No direito ambiental, as comissões representativas, juntamente com leis e/ou legislações específicas, e a criação de redes ou associações, são vistas pelos juristas do meio ambiental, como fatores que não conseguem se dissociar uns dos outros, porém, para que tal processo de evolução, integração e unificação das leis que venham a ocorrerem as redes, são as principais

ferramentas para que todo um processo de unificação possa vir a demonstrar a importância deste instrumento de ação.

A questão referente aos pontos negativos para unificação revela que em se tratando de questões fronteiriças, a BAP não possui problemas geográficos e sim, novamente, a questão política e diplomática, que interfere em ações conjuntas nos três países que a formam, observado na coleta de respostas dos questionários aplicados. A maior dificuldade encontrada, com 42,9%, relata que questões de regimes judiciários diferentes são os principais fatores que ocasionam certa lentidão nas resoluções de problemas muitas vezes comuns aos três países. Com 38,1%, a formação de uma comissão tri política, correlacionada com representantes oficiais de cada país, é o segundo maior problema apontado pelos promotores, em relação indireta, com questões políticas. E em terceiro lugar com 19,1%, a falta de um estudo mais detalhado da região, para a unificação de logística e equipe técnica, demonstrando a fragilidade política financeira nos três países.

A questão relativa a fiscalização indica que para a maioria dos promotores (90,5%), uma fiscalização conjunta e obrigatória em um processo de evolução, com a contribuição da rede, seria mais eficaz para a conservação da BAP, uma vez que os processos de desmatamento, assim como a caça e a pirataria genética, entre outros, são fatores preocupantes.

No que compete ao objetivo de se avaliar as legislações entre os três países, que poderiam contribuir para a preservação da Bacia do Alto Paraguai, observou-se os seguintes resultados (Quadro 4): 30% dos promotores apontaram para um código florestal, 4,8% opinaram somente que a constituição federal é o maior instrumento para direcionar a conservação e 15%, que a constituição federal, mais o Código Florestal, Política Nacional Meio Ambiente e as Leis de Crimes Ambientais, devem ser utilizadas.

Quadro 4. Instrumentos jurídicos ambientais para a proteção da BAP.

Instrumentos Jurídicos Ambientais	%
Código Florestal	30
Constituição Federal	4,8
Outros: Código Florestal, Política Nacional Meio ambiente, Leis de Crimes Ambientais, Constituição Federal.	15

É interessante observar que a constituição federal fora citada por 19,8%, ficando abaixo do esperado, pois ela seria o principal instrumento que direciona as demais leis na criação de códigos específicos.

Logo esta observação, ratifica que os países, formadores da BAP, necessitam propor legislações unas, em suas bases, estas representadas por suas respectivas constituições, fato este que não ocorre.

5. CONCLUSÃO

Foi observado que por parte dos promotores brasileiros, a inclusão de leis ambientais no código florestal e na constituição federal de cada país, seria o primeiro passo para um diálogo, homogêneo entre os integrantes dos diferentes países.

A principal reposta em comum entre os promotores, é relativa a confecção de acordos diplomáticos práticos, o que permitiria uma melhor integração quanto a fiscalização da bacia. As boas práticas adotadas por um país também são citadas como instrumento a ser copiado pelos outros países.

É válido ressaltar que os diferentes regimes políticos nos países integrantes foi apontado como um entrave de curto e médio prazo, principalmente entre o Brasil e Bolívia, dificultando o gerenciamento de ações conjuntas. Deve-se especificar ainda que a estrutura jurídica de cada país é diferente quanto à aprovação e/ou liberação de verbas, específicas para assuntos ambientais.

Para os promotores, no momento, a maior finalidade da rede é desenvolver meios de diálogo, comunicação e transposição de problemas comuns a esses três países, através de projetos e proposições de boas práticas, descartando a idéia inicial que muitos possuíam, de que a Rede Latino Americana, influenciaria ou sugeriria leis ambientais aos seus respectivos países, embora parte dos promotores considere o assunto relevante e necessária tal inserção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, D.B. **Diálogo entre Stakeholders em redes de organizações de agronegócios na busca da mitigação dos efeitos de mudança climática: O caso do Instituto do agronegócio responsável.** 2010. 280 f. Tese (Doutorado em Agronegócio), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BOLÍVIA. Constituição. **Constitución de La Republica Bolivariana.** La Paz: Presidencia de La Republica, Senado Federal Boliviano. 2008.

BOLÍVIA. Ley del Medio Ambiente. **Ley 1333/92.** La Paz: 1992. Cámara de los Diputados Federal. 1992.

BRASIL. Lei 4771 de 15 de Setembro de 1965. **Diário Oficial da União.** Brasília: Congresso Nacional. 18 set 1965.

BRASIL. Lei 6938 de 31 de Agosto de 1981. **Diário oficial da União.** Brasília: Congresso Nacional. 02 set 1981.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações Subsecretaria de Edições Técnicas. 2006.

BRASIL. Lei 5367 de Agosto de 2009. **Diário oficial da União.** Brasília: Congresso Nacional. ago 2009.

CASTELLS, M. **The rise if the network society. The information age: economy, society, and culture.** Volume I (Information age series). 2ed. Malden: Blackell, 2000. 565p.

CROSS, R.; THOMAS, J.R. **Redes Sociais: Como empresários e executivos de vanguarda as utilizam para obtenção de resultados.** São Paulo: Editora Gente, 2009. 237p.

DABOUD, A, J; CALTON, J.M. Stakeholders learning dialogue: how to preserve ethical responsibility in networking. **Journal of Business Ethics**, v. 41, p. 85-92, 2002.

EGRI, C.P; PINFIELD, L.T. As organizações e a biosfera: ecologia e meio ambiente. In: CLEGG, S.T.; NORD, W.R; HARDY, C. **Handbook de estudos organizacionais**. São Paulo: Atlas, 2001, v. 1.

GIL, A.C. **Projetos de pesquisas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 317p.

GRANZIERA, M.L.M.; ADAME, A.; GALLO, G.N. **Direito ambiental internacional. Conservação dos espaços e da biodiversidade. Convenção RAMSAR. CONPEDI. INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW. BIODIVERSITY AND SPACE CONSERVATION. RAMSAR TREATY**. 2007.

KIMURA, H.; TEIXEIRA, M.L.M.; GODOY, A.S. Redes sociais, valores e competências: simulação de conexões. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 3, p. 42-58, 2006.

MACHADO, P. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. 585p.

MANDELL, M.P. Network management: strategic behaviour in the public sector. In: GAGE, R.W. **Strategies for managing intergovernmental policies and networks**. New York: Praeger publishers, 1990. p. 29-54.

MARINI-FILHO, O.J.; MARTINS, R.P. Teoria de metapopulações: novos princípios na biologia da conservação. **Ciência Hoje**, v. 27, n. 160, p. 22-29, 2000.

MATTAR, F.N. **Pesquisa de Marketing**. São Paulo: Atlas, 1999. 187p.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Mapa de cobertura vegetal dos biomas brasileiros**. Brasília: Ventura Comunicação e Cultura, 2007. 26p.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **Rede Latino Americana do Ministério Público Ambiental**. Disponível em: <<http://www.mpambiental.org.br/index.php?Acao=colaboradores&uf=BR>>. Acessado em: 10/01/2011.

MIZRUCHI, M.S. Análise das redes sociais: avanços recentes e controvérsias atuais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 0, p. 72-86, 2006.

NOHRIA, N. Is a Network perspective a useful way of studying organizations? In: NOHRIA, N.; ECCLES, R.G. (Eds.). **Network and organizations: structure, form and action**. Boston Massachusetts: Harvard Business School Press, 1992. p. 1-22.

OLIVEIRA, A.K.M.; SCHAEGLER, G.E.; FAVERO, S.; VARGAS Jr, F.M. Gestão ambiental: uma questão de sustentabilidade. In: BAUER, F.C.;

VARGAS Jr, F.M. (Coord.). **Produção e Gestão Agroindustrial. Volume 2**. 2008. p. 263-285.

PARAGUAY. **Constitución de la República del Paraguay**. Assunción: Senado Federal del Paraguay. 1992.

PARAGUAY. **Ley 716/96. Legislación Ambiental**. Assunción: Câmara de los Diputados Federal. 1996.

PARAGUAY. **Ley 1561/00. Legislación Ambiental del Paraguay**. Assunción: Câmara de los Diputados Federal. 2000.

PEREIRA, A.C.; SILVA, G.Z.; CARBONARI, M.E.E. **Sustentabilidade na prática: fundamentos experiências e habilidades**. Valinhos: Editora Anhanguera, 2011.

PODOLNY, J.; PAGE, K. Networks forms of organization. **Annual Reviews Sociological**, n. 28, p. 57-78, 1998.

POTT, A.; OLIVEIRA, A.K.M.; DAMASCENO JR, G.A.; SILVA, J.S.V. Plant diversity of the Pantanal wetland. **Brazilian Journal of Biology**, v. 71, n. 1, 265-273, 2011.

ROESCH, S.M.A. **Projeto de Estágio e de Pesquisa em Administração**. 2^o ed. São Paulo: Atlas, 1999. 108p.

SCHERER-WARREN, I. Das mobilizações às redes de movimentos sociais, sociedade e estado. **Revista Sociedade e Estado**, v. 21, n.1, p. 109-130, 2006.

SIRVINSKAS, L. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. 774p.

SOARES, W.; RODRIGUES R.N. Redes sociais e conexões prováveis entre migrações internas e emigração internacional de brasileiros. **São em Perspectiva**, v. 19, n. 3, 64-76, 2005.

SOUZA, P. **Harmonização das Leis Ambientais nos dez anos do Mercosul**. 2003. Disponível em: <<http://www.galileu.iph.ufrgs.br/collischonn/climarh/download/artigo%20modelo%20BAP.pdf>>. Acessado em: 10/01/2011.

STEIGLEDER, A. M.; LOUBET, L.F. **O Direito Ambiental na América Latina e a Atuação do Ministério Público Tomo I – América do Sul**. Porto Alegre: Editografia Suliani Ltda, 2009. 424p.

VERGARA, S.C. **Métodos de Coleta de Dados no Campo**. São Paulo: Atlas 2009. 98p.

ANEXOS



Caro Colaborador:

Este questionário é parte da dissertação do Mestrando Marcos Roberto Costa, em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional e Sustentável, da Universidade Anhanguera Uniderp.

Logo solicito a sua presteza e colaboração no preenchimento deste, frente ao **Tema: FUNCIONALIDADES E LIMITAÇÕES DA REDE LATINO AMERICANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO AMBIENTAL: O CASO BACIA DO ALTO PARAGUAI.**

Tal pedido tem como força maior a identificação de bases jurídicas legais para a conservação da Bacia do Alto Paraguai (BAP), envolvendo os três países que a formam.

Certos de Vossa Compreensão;

Msdo Marcos Roberto Costa

Campo Grande 20 de Maio de 2011.

QUESTIONÁRIO

1) Como a rede poderia ser eficaz para a conservação da BAP?

R: _____

2) Levando em consideração as culturas pertencentes aos países formadores da BAP, como estas, sobre o aspecto jurídico, poderiam facilitar ou dificultar a implementação, sugestiva, de uma legislação específica conjunta, pela rede?

FACILIDADES: _____

DIFICULDADES: _____

3) A não existência de um Código Ambiental unificado, integrando a Bacia do Alto Paraguai, como área permanente de preservação, é o principal fator de dificuldades, para a rede?

- a) Sim
- b) Não

4) Quais os pontos de entrave na unificação de uma legislação conjunta para a conservação da Bacia do Alto Paraguai (BAP), encontrados pela rede?

- a) Ausência de coesão diplomática fronteiriça.

- b) Ausência de coesão de acordos tri-laterais, provincianos e ou estaduais.
- c) Ausência de coesão diplomática em instâncias federais, relacionados as políticas de preservação, igualitárias, nos três países.

5) Quanto á viabilidade ou não de implementação de leis padronizadas e igualitárias, quais os principais fatores de entrave:

- a) Financeiros;
- b) Diplomáticos;
- c) Jurídicos;
- d) Mobilidade (Recursos, Capital e Pessoas).
- e) Outros_____.

6) Tendo como fato literal, a ausência de Códigos Ambientais que contemplem a proteção da BAP, nos países que a formam, Brasil, Bolívia e Paraguai. Qual a previsão de evoluções através de conversações, para a criação de leis que a protejam, na perspectiva da rede?

- a) 2 anos;
- b) 5 anos;
- c) 7 anos
- d) 10 anos;
- e) Não há previsão;

7) Com a legislação ambiental atual que existe, nos três países, que formam a BAP, existe uma possibilidade de unificação ou criação de uma legislação específica supra - nacional?

- a) Sim;
- b) Não;

8) Qual a probabilidade da BAP ser reconhecida como um ecossistema diferenciado?

Considerar: Alta = 02 anos; Média = 03; Baixa: 05 anos;

- a) Alta;
- b) Média;
- c) Baixa;
- d) Inexiste;

9) Em um entendimento simples e objetivo. Qual seria o principal fator positivo que cada país possui para a adoção de uma unificação de legislação ambiental, para a conservação da BAP, utilizando os subsídios da rede?

- a) Agentes Diplomáticos;
- b) Códigos Florestais;
- c) Legislações e ou Leis similares;
- d) Rede e ou Associações;
- e) Comissões Representativas;

10) Em um entendimento simples e objetivo. Qual seria o principal fator negativo que cada país possui para a adoção de uma unificação de legislação, para a conservação da BAP, utilizando os subsídios da rede?

- a) Regimes Judiciários diferentes;
- b) Ausência de uma comissão tri-política específica;
- c) Falta de uma cobertura geográfica para um estudo mais detalhado, da unificação das leis;

11) Como deveria ser realizada a fiscalização para a preservação, da BAP, sem possibilitar a ingerência política de cada país?

- a) Obrigatória;
- b) Eletiva;

12) Ao se analisar as legislações ambientais de seu país de âmbito federal. Qual o instrumento de legislação ou leis, que contribuem para a preservação deste ecossistema?
